



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ____/2025

Institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A municipalidade implantará sistema de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade, **obrigatoriamente em conformidade com os padrões arquitetônicos definidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**, respeitados os ciclos de ensino ofertados pela unidade escolar.

§1º Entender-se-á pela expressão “adequados” todo tipo de estrutura que abranja cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estrutura física capaz de impedir que pessoas, animais e objetos sejam introduzidos ou subtraídos de maneira ilícita nas dependências da unidade pública municipal de ensino;

II – Estrutura física que impeça que as crianças e colaboradores da unidade de ensino sejam expostos a receber perturbação visual ou estímulos impróprios do lado de fora da escola, ao exemplo de incitação para prática de crimes, atos violentos ou de caráter libidinoso.

§2º A municipalidade promoverá a participação popular para a melhor escolha dos tipos de estruturas a serem usados na construção dos muros e divisórias adequados.

Art. 2º O indivíduo que de algum modo objetive violar os muros e/ou divisórias das escolas municipais ficará sujeito à pena de multa de duas UFESPs.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por norma infralegal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se ao Poder Executivo o prazo de até **120 (cento e vinte) meses** para promover a adequação de todos os muros e divisórias das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme as disposições aqui estabelecidas.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 10 de outubro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos colegas Vereadores, como é de conhecimento público, há anos, em todo o mundo, tem sido crescente a quantidade de atentados e massacres em escolas, situação que tem se tornado cada vez mais frequente, inclusive no Brasil.

Dessa forma, uma maneira de aumentar consideravelmente a integridade física e psicológica dos alunos, familiares e colaboradores das unidades de ensino público municipal é por meio de uma estruturação adequada dos muros e divisórias das escolas.

Com muros e divisórias construídos segundo modelos robustos, com especificações e medidas adequadas, cria-se uma barreira física e visual eficiente para proteger as crianças e servidores, evitando riscos decorrentes de invasões, violência externa e até acidentes envolvendo veículos.

A emenda ora apresentada reforça o compromisso com a **arquitetura escolar enquanto parte integrante do processo educacional**, determinando que a adequação das unidades seja feita **em conformidade com os padrões definidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE)**, respeitando os ciclos de ensino e garantindo acessibilidade, integração comunitária e harmonia estética e funcional entre os espaços educacionais.

Além de promover maior segurança, essa adequação contribui para o fortalecimento do ambiente escolar, da convivência social e do sentimento de pertencimento à comunidade.

Por fim, o prazo de 120 meses concedido ao Executivo para execução das adequações visa compatibilizar o cumprimento da lei com o planejamento orçamentário e a capacidade técnica da municipalidade, permitindo uma implementação gradual e responsável.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura, por representar um avanço na proteção, acessibilidade e valorização do ambiente escolar municipal.

S/S., 10 de outubro de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 10/10/2025 10:41

Checksum: **237C87475C74A8FA621BF7F80ADC591BF698DA8FCD10F2F6455A595C432018CA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.